



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 12/2024

PROPOSTA

N.º 109/2024/DURB/GAPRU

Realizada em 05/06/2024

DELIBERAÇÃO N.º 353/2024

Assunto: Processo N.º 199/22
ABRUNHOSA

Titular do Processo: NUNO MIGUEL FERREIRA

Requerimento N.º: 4121/22

Requerente: NUNO MIGUEL FERREIRA ABRUNHOSA

Local: RUA VASCO SOVERAL 13 E 15

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

O Técnico: TELMA FILIPA DIAS DOS SANTOS ALBON

Data: 2024/04/09

PROPOSTA DE: Indeferimento do projeto de arquitetura – Obras de Ampliação e Alteração do Edifício

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2, do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com a redação em vigor, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), é apresentado um **pedido de ampliação e alteração**, de um edifício destinado a habitação, localizado em Área de Reabilitação Urbana.

Trata-se de um prédio urbano, inscrito sob o art.º 734 da União de Freguesias de Setúbal, com área de 48,87m².

Conforme memória descritiva e peças desenhadas, as alterações referem-se à alteração da forma da cobertura, ampliação de um piso, alterações de fachada incluindo a substituição de caixilhos de janelas e portas. No interior é proposto a demolição total e reorganização dos compartimentos com a constituição de um fogo de tipologia T3.

De acordo com a carta de ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, a pretensão encontra-se localizada em Espaço Urbano – Centro Histórico. Segundo o disposto no regulamento do PDM, a pretensão está condicionada ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos descritos nos artigos 56º a 64º constantes daquele regulamento.

Do ponto de vista urbanístico, considera-se que a proposta apresentada desrespeita os artigos 57º, 59º e 60º do PDM, quanto à correta inserção urbana e quanto ao aumento da cota de cêrcea e ainda o previsto no DL 95/2019 de 18 de julho, novo Regime aplicável à Reabilitação Urbana, e respetivas Portarias Regulamentares.

Conforme previsto no art.º 13º e 13ºA do RJUE, por estar sujeito a servidão administrativa, em zona de proteção imóvel classificado de interesse público, haveria lugar a consulta externa, porém, a mesma não foi formalizada, uma vez que a proposta apresentada não apresentava viabilidade perante o instrumento gestão territorial em vigor.

Foi a requerente notificada para completar a instrução do pedido e retificar os incumprimentos detetados, não o tendo feito, foi novamente notificada do sentido provável de indeferimento ao pedido, tendo-se concedido 10 dias de audiência prévia, nos termos e para os efeitos do Art.º 122º do Código do Procedimento Administrativo. Decorrido o prazo concedido, sem que o titular do processo se tenha pronunciado por escrito ou apresentado novos elementos no processo, eliminando as objeções e desconformidades identificadas, concluiu-se por não se encontrarem reunidas as condições para prosseguir com a pretensão.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, o indeferimento do pedido de licenciamento, nos termos da alínea a) do n.º 1 e 2 do artigo 24º do RJUE, por incorreta instrução e desrespeito dos artigos 57.º, 59.º e 60.º do regulamento do PDM com o aumento da cota da cércea proposta, traduzindo-se numa incorreta inserção urbana.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

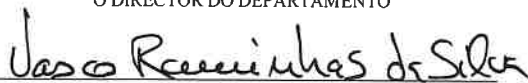
O TÉCNICO




O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra;

 Abstencões;

10

Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

